

BRASÍLIA, 2020



Núcleo de Acesso  
ao Crédito

# BNDES

SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS  
DE OPERAÇÕES

COMO AS EMPRESAS PODEM SE  
BENEFICIAR



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

# APRESENTAÇÃO

Com a chegada da Pandemia da COVID-19 ao Brasil, algumas medidas socioeconômicas foram adotadas.

Nesse sentido, o BNDES, em março de 2020, anunciou várias medidas emergenciais, entre elas a possibilidade de Suspensão Temporária de Pagamentos, por prazo de até seis meses de empréstimos contratados junto ao BNDES, nas modalidades diretas e indiretas às empresas afetadas pela crise. Essa medida é conhecida no mercado como ***standstill***.

Este E-book explica como as empresas podem se beneficiar desta medida, bem como as condições e os procedimentos a serem adotados.

*O Núcleo de Acesso ao Crédito - NAC é um serviço de apoio às micro, pequenas e médias empresas industriais, prestado pelas Federações Estaduais de Indústrias e coordenado pela CNI.*

*Tem o objetivo de orientar no processo de captação de recursos para viabilizar investimentos e a operação do setor industrial, contribuindo para a modernização, o aumento da competitividade e a ampliação da capacidade produtiva.*

*O NAC, presente em 22 estados, está treinado e apto a orientar as empresas no acesso ao recurso.*

***Em caso de dúvidas ou maiores informações, procure o NAC mais perto da sua empresa.***

***Acesse: [www.cni.com.br/nac](http://www.cni.com.br/nac)***



## 03

## SUMÁRIO

05

O que é a suspensão temporária de pagamentos (standstill) do BNDES?

06

Como pode ser efetuada a solicitação do pedido de suspensão dos pagamentos dos empréstimos do BNDES?

07

Quais são as prestações passíveis de suspensão temporária de pagamentos?

07

Como serão pagas as parcelas que foram suspensas por esse período de abril e setembro de 2020?

08

A instituição financeira em que tenho o contrato de financiamento com recurso do BNDES tem a obrigação de autorizar a suspensão de pagamento?

08

É possível reduzir o valor das prestações em conjunto com a suspensão dos pagamentos?

09

Todas as operações são passíveis de suspensão pelo prazo de até seis meses?

09

Como devo proceder para solicitar a suspensão do pagamento da parcela do Cartão BNDES?

10

Todas as operações indiretas podem ter as prestações suspensas pelas instituições financeiras?

11

Todas as operações diretas podem ter as prestações suspensas pelas instituições financeiras?

## 04

## SUMÁRIO

12

Pode fazer uso da suspensão de pagamentos quem possui contrato de financiamento para o Agronegócio?

12

Novas operações contratadas com recursos do BNDES, nas operações indiretas, podem ter suspensão de pagamentos nesse período da COVID-19?

13

Quais são os benefícios da medida de Suspensão de Pagamentos para as micro, pequenas e médias empresas?

13

Existem outras medidas adotadas pelo BNDES, de forma amenizar os efeitos da pandemia da COVID-19, para às micro, pequenas e médias empresas?

## 05

## O QUE É A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS (STANDSTILL) DO BNDES?

É a possibilidade de concessão da suspensão temporária por prazo de até seis meses de amortizações de empréstimos contratados junto ao BNDES, das prestações com vencimento entre os meses de abril e setembro de 2020.

A renegociação emergencial de suspensão de pagamentos se aplica às operações diretas e operações indiretas.

Nesse período de seis meses, poderão ser renegociadas as prestações, principal e/ou juros, incluindo parcelas de juros durante o período de carência, quando for o caso.

As demais condições pactuadas, incluindo os encargos contratuais e a periodicidade de pagamento ficam mantidas. Sendo assim, as demais condições e o prazo final de amortização ficam mantidos.



As operações indiretas são as que são efetuadas por intermédio de uma **instituição financeira credenciada** pelo BNDES. Já as **operações diretas**, como o próprio nome indica, são aquelas efetuadas **diretamente no BNDES**.

## 06

## COMO PODE SER EFETUADA A SOLICITAÇÃO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DOS EMPRÉSTIMOS DO BNDES?

Nas **operações diretas e mistas**, o pedido de suspensão deve ser encaminhado pelo empresário ao **BNDES por meio do Portal**.

Já nas **operações indiretas**, a solicitação deve ser efetuada diretamente na **instituição financeira** onde foi contratado o empréstimo com recursos do BNDES.

Para ser beneficiado pela medida de Suspensão de Pagamento, o interessado deve efetuar a solicitação, a suspensão não é automática.

Solicite a suspensão das prestações na instituição financeira onde seu financiamento foi contratado. Dê preferência aos canais digitais em virtude da pandemia da COVID-19.

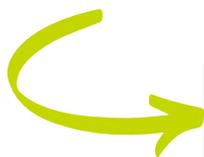
Após o pedido de suspensão ser homologado pelo BNDES, não poderá haver desistência do interessado.

**NO CASO DE OPERAÇÕES DIRETAS, [SOLICITE CLICANDO AQUI](#)**

## 07

## QUAIS SÃO AS PRESTAÇÕES PASSÍVEIS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS?

Será admitida apenas a suspensão de pagamentos de prestações **sucessivas**, com vencimento entre abril/2020 e setembro/2020. **Nunca de prestações intercaladas.**



Os contratos cuja última prestação tenha vencimento entre os meses de abril, inclusive, e setembro de 2020, não poderão ser renegociados

## COMO SERÃO PAGAS AS PARCELAS QUE FORAM SUSPENSAS POR ESSE PERÍODO DE ABRIL E SETEMBRO DE 2020?

O valor das prestações suspensas será incorporado ao saldo devedor e redistribuído nas parcelas restantes da dívida, mantendo o termo final do contrato. Ou seja, o prazo final de amortização não será estendido.

Por este motivo, as dívidas cuja última prestação do contrato tenha vencimento entre os meses de abril de 2020, inclusive, e setembro de 2020, não poderão ser renegociadas



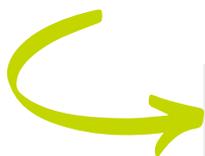
- Não haverá alongamento do prazo de pagamento, o prazo final é aquele definido antes da renegociação.
- As datas dos vencimentos das prestações que vencem após a última prestação suspensa serão mantidas de acordo com o cronograma originalmente pactuado.

## 08

## A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM QUE TENHO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSO DO BNDES TEM A OBRIGAÇÃO DE AUTORIZAR A SUSPENSÃO DE PAGAMENTO?

Não, a autorização para a suspensão da dívida fica a critério da instituição financeira onde a operação foi contratada.

Como se trata de uma linha indireta, a autorização depende do agente financeiro que é o responsável pela análise de crédito e aprovação do financiamento, pois o agente é quem assume o risco da operação perante o BNDES, de acordo com o limite de crédito e o perfil de cada cliente.



O BNDES não tem poderes para interferir na análise de crédito realizada pelos agentes financeiros repassadores.

## É POSSÍVEL REDUZIR O VALOR DAS PRESTAÇÕES EM CONJUNTO COM A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS?

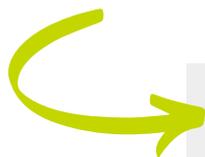
Não será permitida essa operação tendo em vista que isso implicaria na prorrogação do termo final do contrato.

A medida emergencial se destina apenas à suspensão do pagamento das prestações.

## 09

## TODAS AS OPERAÇÕES SÃO PASSÍVEIS DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE ATÉ SEIS MESES?

Não. Boa parte das linhas e programas de modalidade indireta estão disponíveis para ser efetuada por meio de um agente financeiro, com algumas exceções como as linhas de financiamento de comércio exterior, BNDES PSI e os Programas: **Pronaf, Pronamp, Moderfrota, Moderinfra, Moderagro, ABC, Inovagro, Prodecoop, PCA e Procap-agro.**



O Cartão BNDES, por exemplo, pode ter suspensão do pagamento das parcelas.

## COMO DEVO PROCEDER PARA SOLICITAR A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA PARCELA DO CARTÃO BNDES?

A suspensão não é automática. Sendo assim, o interessado deve procurar a instituição financeira que emitiu o Cartão BNDES para solicitar a suspensão com vencimento entre os meses de abril de 2020, inclusive, e setembro de 2020, inclusive.

As renegociações serão realizadas em relação à dívida referente a cada transação, sendo vedada a prorrogação do prazo final das operações contratadas.

## 10

## TODAS AS A OPERAÇÕES INDIRETAS PODEM TER AS PRESTAÇÕES SUSPENSAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS?

**Não.** Para as operações na modalidade indireta, a suspensão de pagamentos não será possível para as operações nos seguintes casos:

- 1** Operações de Comércio Exterior, sob a responsabilidade da Área de Indústria, Serviços e Comércio Exterior AI;
- 2** Operações renegociadas no âmbito das Leis nº 9.138, de 29.11.1995; nº 9.866, de 09.11.1999 e nº 10.437, de 25.04.2002 (securitização de dívidas agrícolas), e as no âmbito da Lei nº 11.775, de 17.09.2008;
- 3** Operações que sejam passíveis de pagamento de subvenção econômica na forma de equalização de taxa de juros pelo Tesouro Nacional e/ou de bônus de adimplência, tais como os Programas Agropecuários do Governo Federal (Pronaf, Pronamp, Moderfrota, Moderinfra, Moderagro, ABC, Inovagro, Prodecoop, PCA e Procap-agro);
- 4** Evita a imobilização de bem imóvel;
- 5** Dívidas cuja última prestação tenha vencimento entre os meses de abril, inclusive, e setembro de 2020, inclusive.

## 11

## TODAS AS OPERAÇÕES DIRETAS PODEM TER AS PRESTAÇÕES SUSPENSAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS?

Não. Para as operações na modalidade direta e de parcelas do apoio direto das operações na modalidade mista, a suspensão de pagamentos não será possível em relação a que estejam nos seguintes casos:

- 1** Créditos ou subcréditos objeto de equalização pelo Tesouro Nacional. Para ver a lista, [CLIQUE AQUI](#).
- 2** Instrumentos formalizadores de debêntures, em quaisquer de suas modalidades;
- 3** Instrumentos que utilizem esquemas de pagamento do serviço da dívida por meio da retenção de caixa livre do cliente (“Cash Sweep”);
- 4** Instrumentos celebrados com os seguintes clientes:
  - 4.1** Que sejam integrantes da Administração Pública Direta;
  - 4.2** Que estejam em regime de falência, recuperação judicial ou integrem grupo econômico com devedores nesta condição; e
  - 4.3** Que, em 17 de fevereiro de 2020, possuam apontamento que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições à sua pessoa ou em substancial risco de imagem ao BNDES.
- 5** Instrumentos em que o BNDES avalie outra circunstância impeditiva em razão do risco da operação.

# 12

## PODE FAZER USO DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS QUEM POSSUI CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA O AGRONEGÓCIO?

Só podem fazer uso da suspensão de pagamentos os seguintes Programas: Prorenova, BNDES Agro e BNDES Crédito Rural.

Não poderão fazer uso da suspensão os seguintes Programas: Pronaf, Pronamp, Moderfrota, Moderinfra, Moderagro, ABC, Inovagro, Prodecop, PCA e Procap-agro.

## NOVAS OPERAÇÕES CONTRATADAS COM RECURSOS DO BNDES, NAS OPERAÇÕES INDIRETAS, PODEM TER SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS NESSE PERÍODO DA COVID-19?

Não existe vedação do BNDES à suspensão de pagamentos de operações novas contratadas a **partir de 22/03/2020**.

As suspensões de pagamentos devem ser negociadas, caso a caso, diretamente com as instituições financeiras, respeitadas as condições de cada linha de financiamento

# 13

## QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DA MEDIDA DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS PARA AS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS?

Com o suspensão do prazo de pagamento, as micro e pequenas poderão utilizar os recursos para fazer face a outros compromissos nesse período de crise.

Há também a isenção de cobrança de IOF, nas operações de crédito contratadas entre 03/04/2020 e 03/07/2020. Nesse período de 90 dias, as alíquotas de IOF serão zeradas.

## EXISTEM OUTRAS MEDIDAS ADOTADAS PELO BNDES, DE FORMA AMENIZAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS?

Sim, conheça algumas das Medidas Emergenciais do BNDES acessando os links abaixo:

[BNDES CRÉDITO PEQUENAS EMPRESAS](#)

[BNDES CRÉDITO EMERGENCIAL SUPORTE A EMPREGOS](#)



- O BNDES não realiza ligações e não encaminha links em e-mail, SMS ou aplicativos de mensagens com oferta de produtos, solicitação de atualização cadastral ou senha para nenhum de seus produtos.
- Em caso de dúvidas acesse os canais de atendimentos do BNDES ou procure um NAC perto de você.

Em caso de **dúvidas ou maiores informações**, procure o **NAC** mais perto da sua empresa.

Para consultar os contatos, acesse:

[www.cni.com.br/nac](http://www.cni.com.br/nac)

### **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA**

Robson Braga de Andrade  
Presidente

#### **Diretoria de Desenvolvimento Industrial – DDI**

Carlos Eduardo Abijaodi  
Diretor de Desenvolvimento Industrial

#### **Gerência Executiva de Política Industrial – GEPI**

João Emílio Padovani Gonçalves  
Gerente-Executivo de Política Industrial

Caroline Letícia Lompa  
Cristiano Antonio da Silva  
Paula Verlangeiro Vieira  
Valentine Carpes Braga  
Equipe Técnica

Maria Aparecida Rosa Vital Brasil Bogado  
Consultoria

[www.cni.com.br](http://www.cni.com.br)